



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.668 - PE (2014/0084813-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : GERALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO
INTERES. : MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA DE CARVALHO
INTERES. : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
INTERES. : ALDEMAR DE ARAUJO SANTOS
INTERES. : LUCIA SAMPAIO
INTERES. : ANTONIO WASCONCELLOS AMARAL
INTERES. : GLAUCE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SALDANHA
INTERES. : ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA
INTERES. : ELBA MARIA DE CARVALHO
INTERES. : ALZIRA FELIX FERREIRA
ADVOGADOS : ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA
TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRINCÍPIO DA *FUNGIBILIDADE RECURSAL*. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVIABILIDADE. SÚMULA 315/STJ.

1. Inexistentes quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC e tendo em vista o princípio da *fungibilidade recursal*, admitem-se os Embargos como Agravo Regimental.
2. O acórdão embargado, prolatado pela Primeira Turma do STJ, cingiu-se a não conhecer do Agravo em Recurso Especial, de modo que o mérito do nobre apelo não foi examinado. Incide, portanto, a Súmula 315/STJ: "Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial".
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE Especial do Superior Tribunal de Justiça: A Corte Especial, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Araújo, Maria Isabel Gallotti, Felix Fischer, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

Convocada a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 19 de agosto de 2015(data do julgamento)..

MINISTRA LAURITA VAZ

Presidente

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.668 - PE (2014/0084813-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE : GERALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO : ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : UNIÃO
INTERES. : MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA DE CARVALHO
INTERES. : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
INTERES. : ALDEMAR DE ARAUJO SANTOS
INTERES. : LUCIA SAMPAIO
INTERES. : ANTONIO WASCONCELLOS AMARAL
INTERES. : GLAUCE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SALDANHA
INTERES. : ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA
INTERES. : ELBA MARIA DE CARVALHO
INTERES. : ALZIRA FELIX FERREIRA
ADVOGADOS : ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA
TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra decisão que rejeitou liminarmente os Embargos de Divergência, com fundamento na Súmula 315/STJ.

A parte embargante reitera sua inconformidade recursal, sustentando que há divergência jurisprudencial no tocante à prescrição.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 501.668 - PE (2014/0084813-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 2.7.2015.

Os Embargos de Declaração não são instrumento adequado para obter efeitos modificativos no *decisum*; no entanto, em atenção ao *princípio da fungibilidade recursal*, recebo-os como Agravo Regimental.

Em que pesem as razões expostas, o acórdão embargado, prolatado pela Primeira Turma do STJ, cingiu-se a não conhecer do Agravo em Recurso Especial, de modo que o mérito do nobre apelo não foi examinado.

Inafastável, portanto, a aplicação da Súmula 315/STJ: "Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial".

Ante o exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0084813-1 PROCESSO ELETRÔNICO EDcl nos
EAREsp 501.668 /
PE

Números Origem: 00065718820104058300 517473 65718820104058300

PAUTA: 19/08/2015

JULGADO: 03/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: GERALDO PEREIRA MACHADO
EMBARGANTE	: MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA DE CARVALHO
EMBARGANTE	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ALDEMAR DE ARAUJO SANTOS
EMBARGANTE	: LUCIA SAMPAIO
EMBARGANTE	: ANTONIO WASCONCELLOS AMARAL
EMBARGANTE	: GLAUCE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SALDANHA
EMBARGANTE	: ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: ELBA MARIA DE CARVALHO
EMBARGANTE	: ALZIRA FELIX FERREIRA
ADVOGADOS	: TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA E OUTRO(S) ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA
EMBARGADO	: UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: GERALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	: ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO	: UNIÃO
INTERES.	: MARIA DOS REMÉDIOS ROCHA DE CARVALHO
INTERES.	: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
INTERES.	: ALDEMAR DE ARAUJO SANTOS
INTERES.	: LUCIA SAMPAIO
INTERES.	: ANTONIO WASCONCELLOS AMARAL
INTERES.	: GLAUCE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE SALDANHA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INTERES. : ADENILZA MARTINS DE OLIVEIRA
INTERES. : ELBA MARIA DE CARVALHO
INTERES. : ALZIRA FELIX FERREIRA
ADVOGADOS : TOMAZ DE AQUINO CRISOSTOMO DA SILVA E OUTRO(S)
ANDRÉA CARLA LIMA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Felix Fischer, Humberto Martins e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Napoleão Nunes Maia Filho.

Convocada a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.